



JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO

Proc. Administrativo	991957/2024
Concorrência Eletrônica	16/2024
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL
Objeto	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Reforma e Ampliação da Escola Estadual Manoel Correa de Almeida, localizada na Rua Mariano de Campos Maia, s/n, Loteamento Alameda, Bairro Ponte Nova, CEP 78.115-140, em Várzea Grande, Mato Grosso.
Licitante melhor colocado	<u>EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA - EPP</u>

A Agente de Contratação nomeada pela portaria nº. 344/2024, informa o resultado da análise da proposta de preços apresentada pela empresa **EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, remanescente após a desclassificação da empresa PADILHA TERRAPLANAGEM LTDA.

Conforme regras editalícias especificamente no item 9.2.5 a proposta de preço e todos os seus anexos, foram encaminhados para a equipe técnica da SMECEL-VG, a qual emitiu parecer técnico datado de 02 de dezembro onde, resumidamente, foi constatado que a proposta de preço apresentada pela empresa **atende** a todas as regras editalícias.

Desta forma, considerando o item 8.2.1 do edital, encerrada a fase de julgamento da proposta, passamos a análise dos documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital.

Preliminarmente, esclarecemos que conforme regras editalícias, compete a esta agente, a análise dos documentos referente a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Trabalhista, Econômica Financeira, Declarações e Documentação Complementares, e ainda em diligenciar através de sites oficiais a comprovação de autenticidade dos mesmos, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos sites oficiais tais como: TCU, SICAF, CGE/MT e TCE/MT, conforme consta no item 10.3.1 do edital, da análise restou claro que a empresa **atendeu** a todas as exigências previstas no Edital, para estes itens.

Já em relação ao exigido quanto a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, compete a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista serem os



elaboradores do projeto básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, a análise e parecer, conforme consignado em edital no item 10.2.4.3, em resposta, resumidamente traz a comissão a seguinte informação:

Empresa Licitante:

✓ EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA

Da Análise e Parecer Conclusivo

Conforme análise da documentação acostada aos autos, apresentados pelas Empresas retro mencionadas, a equipe técnica ponderou que:

1. **A Empresa EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA. – Não atendeu a quantidade mínima de 780 m² da Instalação de forro em réguas PVC, solicitado como item de maior relevância técnica e financeira, deixando de atender o disposto no item 10.2.4.1 alínea “b.1.”:**

b) Certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88, da Lei n. 14.133/2021; Art. 94, inciso III, do Decreto Municipal nº. 81/2023.

b.1.) Para fins da comprovação de que trata o item anterior, as certidões ou as atestados, foram selecionados os itens de maior relevância técnica e financeira, e deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas: [Art. 94, §2º, Incisos I e II, do Decreto Municipal nº. 81/2023.]

1. Instalação de forro em réguas de pvc, frisado, inclusive estrutura bidirecional de fixação ou similar, com no mínimo 780 m²
2. Pintura de piso com tinta epóxi, aplicação manual, incluso primer epóxi, mínimo de 335 m²

Juliana F. Brugnago
Juliana Figueiredo Brugnago
Engenheira Civil
CREA-MT 57591

Vitória do Nascimento Dias
Vitória do Nascimento Dias
Engenheira Civil
CREA/MT 55436

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

1

Vejamos que a equipe técnica da SMECEL-VG, informa que a empresa deixou de atender ao item 10.2.4.1b.1, do Edital, tendo em vista que nenhum dos Atestados de Capacidade técnica, apresentado pela empresa comprovam que a empresa executou no mínimo 780 m² de Instalação de forro em réguas de PVC, frisado, inclusive estrutura bidirecional de fixação ou similar.

Por todas estas razões apresentadas, não resta dúvida que como agente público devo atuar ao examinar o cumprimento dos requisitos do edital, com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e formalismo moderado.

Nesse contexto, considerando as análises acima dispostas, respaldadas na legislação vigente, na melhor doutrina, nos normativos e nos demais princípios que regem a matéria, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, esta agente de contratação, decide por:



- 1) **ACATAR** o parecer emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia;
- 2) **DECLARAR CLASSIFICADA** a proposta da empresa **EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, mas em sede **HABILITAÇÃO** declara-la **INABILITADA**, por desatendimento as regras editalícias.
- 3) **CONVOCAR** a empresa **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, para apresentação de proposta em conformidade com o valor final ofertado nos termos do artigo 9.2 do edital, **no prazo final a vencer as 17hs do dia 05/12/2024**. E ainda, neste mesmo prazo, apresentar a comprovação da garantia de proposta prevista no item 9.5 do edital, como condição de pré-habilitação, e caso queira, seguindo o princípio da celeridade, no mesmo prazo apresente os documentos de habilitação previsto no edital.
- 4) **DESTACAR** que é importante que os licitantes acompanhem as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

É a decisão.

Várzea Grande - MT, 04 de dezembro de 2024.

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Port. 344/2024